



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 859** DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 1184/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 15 de outubro de 2019, LORENA CALDEIRA RODRIGUES, CPF nº 033.673.691-60, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça – DAM5.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1192/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPPF/Nº 343/2019, de 14 de outubro de 2019 e do protocolo nº 07010306286201982;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR SUSANA RIBEIRO IDELFONSO como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, de segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 18h, no período de 09/09/2018 a 13/11/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1193/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Resolução nº 003/2011/CPJ;

Considerando indicação do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal, nos termos do protocolo nº 07010304023201939 e Portaria nº 1164/2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Luiz Francisco de Oliveira para compor o Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP, na condição de Titular, pelo período de 15 de outubro de 2019 a 21 de abril de 2020.

Art. 2º REVOGA-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1194/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o afastamento do Promotor de Justiça André Ramos Varando por licença médica;

CONSIDERANDO a impossibilidade dos substitutos automáticos atuarem nas audiências da 01ª Promotoria de Justiça da Capital no dia especificado;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY para atuar nas audiências inerentes à 01ª Promotoria de Justiça da Capital, perante a 3ª Vara Criminal, no dia 16 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1195/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o afastamento do Promotor de Justiça André Ramos Varando por licença médica;

CONSIDERANDO a impossibilidade dos substitutos automáticos responderem pela 01ª Promotoria de Justiça da Capital no período;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 16 de outubro de 2019, a Promotora de Justiça KÁTIA CHAVES GALLIETA para responder pela 01ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 9.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA

PROTOCOLO: 07010305246201913

**DESPACHO Nº 631/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA, itinerário Palmas/Brejinho de Nazaré/Palmas, no dia 06/10/2019, para auxiliar no processo de escolha unificado dos membros do Conselhos Tutelares, conforme Memória de Cálculo nº 119/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 90,06 (noventa reais e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 9.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: ÉRICA JACKELINE MAIONE MOREIRA

PROTOCOLO: 07010305401201918

**DESPACHO Nº 632/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pela servidora ÉRICA JACKELINE MAIONE MOREIRA, itinerário Colinas/Brasilândia/Colinas e Colinas/Palmeirante/Colinas, no dia 06/10/2019, para realizar atividades fiscalizatórias, no processo de escolha dos candidatos ao Conselho Tutelar, conforme Memória de Cálculo nº 116/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida servidora, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 111,57 (cento e onze reais e cinquenta e sete centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROTOCOLO: 07010305631201961

**DESPACHO Nº 633/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância dos Promotores de Justiça Bartira Silva Quinteiro e Saulo Vinhal da Costa, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos no período de 04 a 08 de novembro de 2019, em compensação aos dias 02 a 09/11/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1560.0000538/2019-48

ASSUNTO: Procedimento de Chamamento Público objetivando futura locação não residencial de imóvel sob medida para abrigar a sede das Promotorias de Justiça de Pium – TO.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 634/2019** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; com fundamento na Lei nº 8.245/91 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 221/2019, às fls. 20/24, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico no 109/2019, às fls. 25/26, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura de Chamamento Público para o recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Pium – TO, objetivando futura locação não residencial de imóvel sob medida para abrigar a sede das Promotorias de Justiça de Pium. DESIGNO a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 186/2019 para processar e julgar o respectivo chamamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 15 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: RODRIGO ALVES BARCELLOS

**DESPACHO Nº 635/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS, para alterar para época oportuna o dia 15 de outubro de 2019, anteriormente deferido pelo Despachos 578/2019, em compensação aos dias 17 a 20/04/2017, os quais permaneceu de plantão, em razão da necessidade do serviço perante o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, visando garantir a segurança de Membro da Instituição.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: FELÍCIO DE LIMA SOARES

PROTOCOLO: 07010306241201916

**DESPACHO Nº 636/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Macros Luciano Bignotti, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos no período de 14 a 16 de outubro de 2019, em compensação aos dias 30 e 31/07/2016; 06 e 07/08/2016 e 05 a 09/12/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 9.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA

PROTOCOLO: 07010305796201932

**DESPACHO Nº 637/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pela servidora DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA, itinerário Gurupi/Crixás/Gurupi, no dia 06/10/2019, para realizar atividades fiscalizatórias, no processo de escolha dos candidatos ao Conselho Tutelar, conforme Memória de Cálculo nº 120/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida servidora, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$68,40(sessenta e oito reais e quarenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 9.30.1540.0000091/2019-01  
 ASSUNTO: Ressarcimento de despesas  
 INTERESSADO: RONAN FERREIRA MARINHO  
 PROTOCOLO: 07010305370201989

**DESPACHO Nº 638/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor RONAN FERREIRA MARINHO, itinerário Guaraí/Presidente Kennedy/Guaraí, no dia 06/10/2019, para realizar atividades fiscalizatórias, no processo de escolha dos candidatos ao Conselho Tutelar, conforme Memória de Cálculo nº 117/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida servidora, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 38,36 (trinta e oito reais e trinta e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 Procurador-Geral de Justiça

**TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 057/2016 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 057/2016, ficando reajustado o pacto firmado em 01 de agosto de 2016.

PROCESSO: 2016/0701/00280

CONTRATADO: DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico dos equipamentos e softwares utilizados nos SISTEMAS DE MONITORAMENTO LEGAL DE TELECOMUNICAÇÕES – SISTEMA GUARDIÃO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula sétima do Contrato nº 057/2016 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 145/2019

<b>VALOR MENSAL DO CONTRATO</b>	<b>R\$ 9.549,30</b>
<b>ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (INPC/IBGE)</b>	<b>2,92%</b>
<b>VALOR DO REAJUSTE</b>	<b>R\$ 278,84</b>
<b>VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 09.08.2019</b>	<b>R\$ 9.828,14</b>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2019

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 Procurador-Geral de Justiça

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 002/2019**

PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000277/2019-92

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO PRÉDIO SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLMEIA - TO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**1. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

EMPRESA LICITANTE	CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)	RESULTADO
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	08.639.717/0001-90	R\$ 1.288.692,10	CLASSIFICADA
CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA	04.490.079/0001-37	R\$ 1.369.000,00	CLASSIFICADA
SABINA ENGENHARIA LTDA	02.658.040/0001-50	R\$ 1.331.776,99	CLASSIFICADA
SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	01.661.223/0001-62	R\$ 1.380.482,65	CLASSIFICADA

**2. RESULTADO DA LICITAÇÃO:**

**EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ nº 08.639.717/0001-90), no valor total de R\$ 1.288.692,10 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e dez centavos).

Ficando notificadas todas as proponentes, do prazo para interposição de recurso de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de publicação deste extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto na alínea “b”, do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Palmas – TO, 16 de outubro de 2019

RICARDO AZEVEDO ROCHA  
 Presidente da CPL

**EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 003/2019**

PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000481/2019-16

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO ANEXO I DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:**

EMPRESA LICITANTE	CNPJ	RESULTADO
CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA	04.490.079/0001-37	HABILITADA
SABINA ENGENHARIA LTDA	02.658.040/0001-50	HABILITADA

As licitantes abriram mão do prazo recursal, disposto na alínea “a”, do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Palmas – TO, 15 de outubro de 2019

RICARDO AZEVEDO ROCHA  
 Presidente da CPL



## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## ATA DA 206ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (10.09.2019), às nove horas e quinze minutos (09h15min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para a 206ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Registrou-se a ausência justificada do Conselheiro Marco Antônio Alves Bezerra. Consignou-se a presença do Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 830, em 05/09/2019. A princípio o Presidente José Omar concedeu a **palavra ao Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva** que, em síntese, questionou a concessão de benefícios cumulativos e excessivos à sua categoria, especialmente diante da realidade social do Estado do Tocantins, bem como reclamou o cumprimento da decisão da 129ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, de pagamento de indenização de férias vencidas e não usufruídas e aplicação do índice da data-base de 2018, aos servidores do MPE/TO. Retomada a palavra, o Presidente José Omar ressaltou que os citados benefícios são conquistas legítimas da categoria, referendadas pelo Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional do Ministério Público e pagas a todos os Tribunais Superiores, Ministérios Públicos, Tribunais de Justiça e de Contas e Assembleias Legislativas do país. Após, foi **aprovada**, à unanimidade, a Ata da 205ª Sessão Ordinária. Ato contínuo, passou-se à apreciação dos **Autos CSMP-REQ nº 019/2019**, que trata de requerimento de autorização para exercício da docência (E-doc nº 07010290619201944), formulado pela Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana, da relatoria do Conselheiro João Rodrigues. Com a palavra, o relator apresentou voto, com a seguinte ementa: **"AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA PELO PRAZO DE 6 MESES. ENSINO À DISTÂNCIA. DEFERIMENTO. MINISTÉRIO DE AULAS EM COMARCAS DIVERSAS, INCLUSIVE EM OUTRO ESTADO. DATAS E HORÁRIOS NÃO DECLINADOS. PLEITO QUE DEVE SER ANALISADO INDIVIDUALMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO EM ABSTRATO"**. Voto acolhido, por unanimidade. Em seguida foi dado por conhecido, por unanimidade, o **E-doc nº 07010296859201952**, por meio do qual a Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira encaminhou, para ciência, declaração de frequência ao Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela UFT em parceria com a ESMAT, referente ao 1º semestre de 2019. Prosseguindo, foi **aprovado**, para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, o Projeto Pedagógico "Oficina – Processo Estrutural", remetido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF (E-doc nº 07010297300201941). Após, foi **retirado de apreciação**, face a ausência do Corregedor-Geral Marco Antônio, o E-doc nº 07010294792201911, por meio do qual a Corregedoria-Geral do Ministério Público encaminhou cópia do Pedido de Providências Classe II nº 33/2019, que tem como interessado o Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Dando continuidade, foram dados por conhecidos em bloco, por unanimidade, os **itens 06 a 16** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Por fim, o Conselheiro João Rodrigues, objetivando a economicidade e celeridade, sugeriu a assinatura digital das atas do Conselho Superior, o que foi acatado pelos pares. *Impõe-se o registro de que a presente sessão ordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e dois minutos (10h02min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior  
**Presidente**

João Rodrigues Filho  
**Membro**

Ana Paula Reigota Ferreira Catini  
**Membro**

José Demóstenes de Abreu  
**Membro/Secretário**

## ATA DA 231ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

os dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (18.09.2019), às nove horas e vinte e um minutos (09h21min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para a 231ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Marco Antonio Alves Bezerra e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença de servidores da instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 837, em 16/09/2019. Dando início aos trabalhos, foram aprovadas, por

unanimidade, as **Atas da 229ª e 230ª Sessões Extraordinárias**. Após, passou-se à apreciação de feitos, em bloco, iniciada pelos da relatoria do Conselheiro José Omar de Almeida Júnior, a saber: 1) **Autos CSMP nº 750/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0099. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - LESÕES AOS CONSUMIDORES EM RAZÃO DO AUMENTO DA TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA - INTERESSE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA NO FEITO – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 751/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0030. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – LESÃO AOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES CONSISTENTE NA COBRANÇA DE TAXA PELA PERDA DO TICKET DE PAGAMENTO NO ESTACIONAMENTO DO SHOPPING CAPIM DOURADO – EMPRESA ESTAPAR ESTACIONAMENTOS SC LTDA. – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 753/2018** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES DE VENDEDORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE GUARÁ/TO – SITUAÇÃO QUE OCORREU APENAS O CADASTRAMENTO DOS VENDEDORES SEM MAIORES ESCLARECIMENTOS - DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 760/2018** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO DE GUARÁ/TO - DILIGÊNCIAS DO ÓRGÃO MINISTERIAL – COMPROVAÇÃO DAS LICENÇAS NECESSÁRIAS – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 765/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 109/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA NO DESPEJO DE MORADORES DO SETOR ANA MARIA - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 770/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 034/2016. **Ementa:** “SUPOSTO DESVIO DE VERBA PÚBLICA E CERCEAMENTO NOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS QUANTO À REGULARIZAÇÃO E CADASTRO DE NOVOS CATADORES DE RECICLÁVEIS JUNTO AO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 7) **Autos CSMP Nº 773/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 027/2015. **Ementa:** “APRESENTAÇÃO DE ATESTADO GRAVÍDICO APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO OCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 786/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 011/2016. **Ementa:** “SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES. PREFEITO. DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. PROGRAMAS DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO E MINHA CASA MINHA VIDA. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO

CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 791/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 091/2016. **Ementa:** “PRETERIÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO OCORRÊNCIA. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE OUTRA PESSOA JURÍDICA. OBJETO DISTINTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 803/2018** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.30.0157 – 2015/17289. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ACIDENTE DE TRABALHO - PÃO DA HORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO SANADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 805/2018** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2011.6.29.30.0170 – 2011/35156. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ACIDENTE DE TRABALHO – INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 809/2018** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.28.0042. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNGERP – AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ DOS INVESTIGADOS - DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS - PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 812/2018** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – PREFEITURA DE LUZINÓPOLIS – ILEGALIDADES NÃO CONSTATADAS - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 816/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM DESACORDO COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS – FORMOSO DO ARAGUAIA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PAD PARA O ACOMPANHAMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 826/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 025/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA – AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA – ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 831/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 017/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA - LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 842/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0027. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO –



EXTRA HIPERMERCADOS – MERCADORIA VENCIDA – DENÚNCIA FORMALIZADA – ASPECTO CÍVEL NÃO SOLUCIONADO – ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO – SEARAS DISTINTAS – NECESSIDADE DE CONTINUAR INVESTIGAÇÃO – RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM VEZ QUE NÃO HOUE APRECIÇÃO DA MATÉRIA NO ASPECTO CÍVEL”. Voto acolhido por unanimidade. 18) **Autos CSMP nº 849/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0217. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – JARDIM AURENY III – INUNDAÇÃO DE IMÓVEL – ALAGAMENTO EM ÉPOCA DE CHUVA – VISTORIA DA DEFESA CIVIL – ATUAÇÃO DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO – RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS NOTICIADOS PELA INTERESSADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 19) **Autos CSMP nº 853/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016.6.29.28.0432 – 2016/12999. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – ACESSO A CIRURGIA ELETIVA – MATÉRIA JÁ JUDICIALIZADA – NENHUMA DILIGÊNCIA EMPREENDIDA – REMESSA IMPRÓPRIA – NÃO CONHECIMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 20) **Autos CSMP nº 857/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 015/2017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO – ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA – EQUIPAMENTOS INSTALADOS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 21) **E-ext nº 2017.0001367** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar necessidade de consulta com neurologista para paciente do SUS do Município de Colinas-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NECESSIDADE SUPRIDA COM A REALIZAÇÃO DA CONSULTA MÉDICA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 22) **E-ext nº 2017.0001373** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0356/2017 - Apurar as condições dos veículos de transporte dos alunos da rede pública de ensino municipal e estadual no município de Cariri - FINALIZADA A INSTRUÇÃO COM RELATÓRIO DE LAUDOS DE INSPEÇÃO DE VEÍCULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR ATUALIZADOS PELO DETRAN, NO QUAL CONSTATOU-SE QUE O TRANSPORTE DOS ALUNOS ENCONTRA-SE SATISFATORIAMENTE REGULARIZADO, VEÍCULOS REFORMADOS E CONDUZIDOS POR MOTORISTAS HABILITADOS - IRREGULARES SANADAS - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 23) **E-ext nº 2017.0001381** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 362/2017. Apurar supostos atos de improbidade administrativa, consistentes no uso ilegal de veículos oficiais para fins particulares, no âmbito da Secretaria Municipal - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO DENUNCIANTE NÃO PRESENCIARAM A OCORRÊNCIA DA ALEGADA ILICITUDE - REGISTRO E CONTROLE DO USO DA FROTA DE AUTOMÓVEIS - TODOS OS VEÍCULOS DEVIDAMENTE ADESIVADOS (CARACTERIZADOS)-DILIGÊNCIAS PERTINENTES E EXITOSAS - IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – ARQUIVAMENTO- HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 24) **E-ext nº 2017.0002564** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR POSSÍVEL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE GURUPI EM DISPONIBILIZAR EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA OS PACIENTES DO SUS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA - SÚMULA CSMP Nº 10/2013. SOLUÇÃO

DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 25) **E-ext nº 2017.0002574** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 278/2015 – APURAR NOTÍCIA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA EM ZONA URBANA PARA DEPÓSITO DE TERRA E ENTULHOS DE CONSTRUÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA POLÍCIA AMBIENTAL CONSTATOU A EXISTÊNCIA DE ENTULHOS , MAS SEM A PRESENÇA DE MATERIAIS POLUENTES - POSTERIOR FISCALIZAÇÃO PELO NATURATINS NÃO IDENTIFICOU QUAISQUER RESQUÍCIOS DE MATERIAL DO TIPO ENTULHO OU TERRA ARMAZENADO OU DEPOSITADO NO LOCAL INFORMADO – ADEQUAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL – PERDA DO OBJETO - DESNECESSÁRIOS NOVOS ATOS INVESTIGATÓRIOS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. 26) **E-ext nº 2017.0002736** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0880/2017. Apurar eventual ato de improbidade administrativa a partir das irregularidades detectadas na prestação de contas do ordenador de despesas do município de Nova Rosalândia, exercício 2012 – IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - CONTAS JULGADAS IRREGULARES - ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - PREJUÍZO AO ERÁRIO - IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO – EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO MATERIALIZADO NO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS - FALTA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR A EXECUÇÃO DO TÍTULO - QUESTÃO DIRIMIDA PELO STF - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 27) **E-ext nº 2017.0003008** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuada para apurar necessidade de tratamento fora do domicílio por adolescente, Município de Tupiratins-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. MUDANÇA DE ENDEREÇO DO INTERESSADO PARA OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO ONDE ESTÁ SENDO OFERTADO O TRATAMENTO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 28) **E-ext nº 2017.0003030** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO S/N – Adolescente portando arma branca na escola - ATO INFRACIONAL COMETIDO POR ADOLESCENTE – EM MATÉRIA RELACIONADA AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO FICA SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO DO CSMP QUANDO O OBJETO TRATAR DE HIPÓTESE CONTIDA NO ARTIGO 208 DO REFERIDO ESTATUTO, PASSÍVEIS DE ACP, SEJA PELO NÃO OFERECIMENTO OU OFERTA IRREGULAR DE INÚMERAS AÇÕES OU SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO, APOIO E PROMOÇÃO SOCIAL, DENTRE OUTROS - No caso dos autos, o objeto tratado não cogita nenhuma das hipóteses ali previstas, tornando desnecessário o controle por parte deste Conselho Superior- SÚMULA CSMP/TO-006/2013 - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 29) **E-ext nº 2017.0003274** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 185/2017. Denúncia anônima, noticiando descumprimento de carga horária, por servidor público estadual comissionado, que estaria recebendo vencimentos do cargo, sem exercer suas atribuições, mas trabalhando na campanha política,

em apoio a candidato ao governo do Estado/2010. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM CÓPIAS DAS PORTARIAS/SECOM, QUE DETERMINARAM A FRUIÇÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 05/07/2010 a 05/10/2010 - UTILIZAÇÃO DO PERÍODO EM QUE ESTEVE DE FÉRIAS PARA TRABALHAR NA CAMPANHA ELEITORAL DO ENTÃO GOVERNADOR E CANDIDATO A REELEIÇÃO - O QUE NÃO CONFIGURA QUALQUER ILEGALIDADE NEM MESMO IRREGULARIDADE – ARQUIVAMENTO- HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 30) **E-ext nº 2017.0003621** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR RESPONSABILIDADE PELA DESTRUÇÃO DE PLANTAS DE ORNAMENTAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – TAC FIRMADO E DEVIDAMENTE CUMPRIDO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 31) **E-ext nº 2017.0003667** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUTUADA VISANDO APURAR NOTÍCIA DE ABUSO SEXUAL DE CRIANÇA, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO QUE A FAMÍLIA ESTAVA SENDO ACOMPANHADA PELO CONSELHO TUTELAR E PELO CRAS. FATO LEVADO AO CONHECIMENTO DA PROMOTORIA COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 32) **E-ext nº 2017.0003701** – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia De Fato recebida como Procedimento Preparatório – Súmula 003/2013 – VÁRIAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA DENÚNCIA - DELIMITAÇÃO DE OBJETO - APURAR NEPOTISMO NO PODER LEGISLATIVO DE TALISMÃ – CONTRATAÇÃO DE ADVOGADA IRMÃ DE VEREADORA ELEITA SUPLENTE – POSSE APÓS CONTRATO FIRMADO MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE CARTA CONVITE, OBEDECIDOS AS FORMALIDADES DA LEI 8.666/93 - § 3º DO ART. 22 - COM A ADVOGADA ,POR MEIO DE LICITAÇÃO, PELA MODALIDADE CONVITE- VALOR DA REMUNERAÇÃO CONDIZENTE COM A DE ALGUNS SERVIDORES DA CASA – CONTRATO VENCIDO SEM RENOVAÇÃO – NEPOTISMO NÃO CARACTERIZADO - AUSÊNCIA DE MÁ FÉ - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 33) **E-ext nº 2017.0004626** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 411/2018 – Adolescente em situação de vulnerabilidade decorrente de abandono pelos genitores e demais parentes – EM MATÉRIA RELACIONADA AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO FICA SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO DO CSMP QUANDO O OBJETO TRATAR DE HIPÓTESE CONTIDA NO ARTIGO 208 DO REFERIDO ESTATUTO, PASSÍVEIS DE ACP, SEJA PELO NÃO OFERECIMENTO OU OFERTA IRREGULAR DE INÚMERAS AÇÕES OU SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO, APOIO E PROMOÇÃO SOCIAL, DENTRE OUTROS - No caso dos autos, o objeto tratado não cogita nenhuma das hipóteses ali previstas, tornando desnecessário o controle por parte deste Conselho Superior- SÚMULA CSMP/TO-006/2013 - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 34) **E-ext nº 2018.0004031** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO AOS MORADORES DA CIRCUNVIZINHANÇA DA PANIFICADORA ROMA EM PALMAS, EM RAZÃO DOS RUÍDOS PROVOCADOS PELO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, BEM COMO

POSSÍVEL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO EM RELAÇÃO A FALTA DE FISCALIZAÇÃO OU DESRESPEITO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. DEMANDA INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 35) **E-ext nº 2018.0004404** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para averiguar notícia de dificuldade para marcar exame por usuário do SUS, Município de Colinas-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. EXAME AGENDADO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 36) **E-ext nº 2018.0004472** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE DE CRIANÇA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. TAXONOMIA – AUTUAÇÃO INDEVIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - A MATÉRIA EM ANÁLISE TRATA-SE DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E NÃO ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 37) **E-ext nº 2018.0004560** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – ( recebida como PP, nos termos da súmula CSMP nº 03/2013).- Apurar possível fraude e duplicidade de compra e venda da Fazenda Pé de Manga, município de Cristalândia, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa da Confusão, sob matrícula 2805, que abrange os Lotes 20, 22, 23, 24 e 31 – SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO EXTRAJUDICIAL FIRMADO ENTRE AS PARTES - DOS AUTOS JUDICIAIS ENCAMINHADOS, NÃO FORAM DESCORTINADAS PROVAS, DOCUMENTOS OU PEÇAS QUE DENOTASSEM ATO DE IMPROBIDADE, ILEGALIDADE OU CONDUTAS ILÍCITAS, CAPAZES DE ATRAIR A ATUAÇÃO MINISTERIAL – ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS COM A FINALIDADE DE TUTELAR OS BENS JURÍDICOS EVENTUALMENTE OFENDIDOS: SOLICITAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, DELEGACIA DE CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA E ABERTURA DE PROCEDIMENTO PELO JUIZ CORREGEDOR DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA, COM PEDIDO DE ENVIO DE TODAS AS PEÇAS E INFORMAÇÕES - PRIVILEGIANDO O PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE ACOLHO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, CONSIDERANDO A PROVIDÊNCIA ADOTADA ADEQUADA À ATUAÇÃO EFICIENTE E RESPONSÁVEL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA PRÓXIMO AOS FATOS – ARQUIVAMENTO -HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 38) **E-ext nº 2018.0004898** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 657/2018 - Instaurado para apurar ausência de transporte público escolar à aluna residente na zona rural do município de Fortaleza do Tabocão. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA - FIXAÇÃO DE PRAZO - INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido por unanimidade. 39) **E-ext nº 2018.0004933** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 805/2018 - Apurar supostas irregularidades constatadas na suspensão de confecção de CNH no Estado do Tocantins devido a falta de repasses por parte do Estado à Gráfica responsável pela confecção das mesmas. FATOS NOTICIADOS FORAM JUDICIALIZADOS PELA 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA



DA CAPITAL, perante a 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas/TO, sob nº 0016348.03.2018.827.2706, TORNANDO DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 40) **E-ext nº 2018.0004980** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar supostas inconformidades no atendimento da Assistência Farmacêutica do Estado do Tocantins, que presta atendimento indigno aos cidadãos, mal-tratando idosos. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REALIZADA PALESTRA PELA CORREGEDORIA DA SAÚDE SOBRE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 41) **E-ext nº 2018.0005715** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PARENTES NO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA CRISTIELLE TAVARES PARA O CARGO COMISSIONADO OCORREU TRÊS ANOS ANTES DA SUA GENITORA WANDE MARY SE TORNAR SECRETÁRIA ESTADUAL DO TRABALHO, NÃO HÁ SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AMBAS, NA MEDIDA EM QUE OCUPAM CARGOS EM SECRETARIAS DISTINTAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 42) **E-ext nº 2018.0006161** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar denúncia relacionada à oferta de exames laboratoriais para os pacientes do Núcleo de Assistência HENFIL. PROCEDIMENTO ALCANÇOU SEU DESIDERATO: RESOLUÇÃO DA DEMANDA E O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA - SÚMULA Nº 010/2013, DO CSMP/TO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 43) **E-ext nº 2018.0006353** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADE SANADA COM O ATO EXONERATÓRIO, VEZ QUE O INVESTIGADO FEZ OPÇÃO POR UM DOS CARGOS. INEXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 44) **E-ext nº 2018.0007000** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 45) **E-ext nº 2018.0007351** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposta necessidade de consulta com endocrinologista, Município de Colinas-TO. APÓS DILIGÊNCIA PRELIMINAR, CONSTATOU-SE O AGENDAMENTO DA CONSULTA. DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. SÚMULA Nº 003/2013. DESNECESSÁRIA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 46) **E-ext nº 2018.0007509** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção

de Arquivamento da Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 47) **E-ext nº 2018.0007997** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR A INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO QUETIAPINA NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 48) **E-ext nº 2018.0008018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. INAUGURADA EM FACE DE REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO A DIFICULDADE PARA OBTER CONSULTA COM MÉDICO NEUROLOGISTA PARA UMA CRIANÇA COM POSSÍVEL DIAGNÓSTICO DE HIDROCEFALIA. TAXONOMIA - AUTUAÇÃO INDEVIDA COMO NOTÍCIA DE FATO - A MATÉRIA EM ANÁLISE TRATA-SE DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - DEMANDA DE ATENDIMENTO A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E, DE CONSEQUÊNCIA, NÃO ESTÁ SUBMETIDA À ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 49) **E-ext nº 2018.0009143** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 50) **E-ext nº 2018.0009749** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEFLAGRADO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCESSO LICITATÓRIO REVOGADO - INEXISTÊNCIA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 51) **E-ext nº 2019.0000210** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual ato de improbidade administrativa, POR PARTE DO Município de Palmas, quanto à eventual retenção da contribuição previdenciária e não repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, relativa ao contrato de trabalho de servidor.- DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS CONFERE REGULARIDADE, POR PARTE DO REFERIDO MUNICÍPIO, NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RELATIVA A CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ART. 11 DA LEI Nº 8429/92, INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. Na ordem da pauta, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho: 1) **Autos CSMP nº 632/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2013/23978. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE EM FACE DE SUSPEITA DE CANDIDATURA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA REMUNERADA DE TRÊS MESES. REALIZADAS DILIGÊNCIAS

MINISTERIAIS. PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DESFAVOR DOS SERVIDORES CACILDA BORGES PIRES DE CASTRO E JOÃO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS, QUE SE VALERAM DA LICENÇA ELEITORAL PARA TRABALHAR NA CAMPANHA DO ESPOSO E DO GENITOR, RESPECTIVAMENTE. QUANTO ÀS SERVIDORAS SANTANA RAMOS DE AGUIAR ARAÚJO, ALDERINA DE SOUZA SILVA E MARIA DO LIVRAMENTO TAVARES, NÃO RESTOU COMPROVADO O DOLO NECESSÁRIO PARA A RESPONSABILIZAÇÃO PELA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 741/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2017. **Ementa:** "ATOS DE IMPROBIDADE - EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA – INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE LESÃO E AUSÊNCIA DE PROVAS DE DANO AO ERÁRIO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 749/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0131. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO ESPAÇO CULTURAL JOSÉ GOMES SOBRINHO - IRREGULARIDADES SANADAS – CERTIDÃO DE REGULARIDADE EXPEDIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO TOCANTINS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 754/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 228/2012. **Ementa:** "ATOS DE IMPROBIDADE ATRIBUÍDOS AO EXGESTOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS – INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE LESÃO E AUSÊNCIA DE PROVAS DE DANO AO ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 758/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 083/2016. **Ementa:** "PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAÍSO DO TOCANTINS – RECUSA EM PRESTAR INFORMAÇÕES À CÂMARA DE VEREADORES – SITUAÇÃO REGULARIZADA - NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 766/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 048/2016. **Ementa:** "IRREGULARIDADES QUANTO AO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DA ASSOCIAÇÃO "SONHANDO POR UM MUNDO MELHOR" – MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE LESÃO E AUSÊNCIA DE PROVAS DE DANO AO ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 769/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 116/2013. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO - DECLARAÇÕES PRESTADAS NA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE REALIZADO NO ANO DE 2012 PELO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS E DE RECURSO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 778/2018** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2017. **Ementa:** "CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO CURSO DA ANÁLISE PELO TCE DA LEGALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOCORRÊNCIA.

HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 780/2018** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2016. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES DETECTADAS PELO NATURATINS NO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA PIPES LTDA. TRAVESSIA DE PEDESTRES E PASSAGEIROS NO TRECHO TOCANTINÓPOLIS-TO E PORTO FRANCOMA. ANOMALIAS SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 787/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2017. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MAU COMPORTAMENTO E AUSÊNCIA ESCOLAR. NORMA ESTABELECEDO QUE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS SEJAM OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 793/2018** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016/18268 – 2017/13948. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE CONCESSÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. NÃO OCORRÊNCIA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO EDIFICADA NO IMÓVEL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 798/2018** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº 297/2007. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO - CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR – ESTADO DO TOCANTINS - INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 799/2018** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.30.0023 – 2016/7139. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ACIDENTE DE TRABALHO – D R DA CUNHA SORVETES - IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 808/2018** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.30.0159 – 2015/17293. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ACIDENTE DE TRABALHO – TALISMÃ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO SANADAS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 815/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2012. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA – REALIZAÇÃO DE ACORDO DE PARCELAMENTO – DANO AO ERÁRIO COMPROVADO - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA PROPOSITURA DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO". Voto acolhido por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 820/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2014. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CESSÃO IRREGULAR DE IMÓVEL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY – AUTÓGRAFO DE LEI NÃO SANCIONADO E NÃO PROMULGADO - PROCESSO LEGISLATIVO NÃO CONCLUÍDO – NORMA INVÁLIDA - INEXISTÊNCIA DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - FALTA DE JUSTA CAUSA



PARAAJUDICIALIZAÇÃO–ARQUIVAMENTO-HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 838/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 027/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – CANCELAMENTO DO ATO QUESTIONADO – REALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO A SER HOMOLOGADA”. Voto acolhido por unanimidade. 18) **Autos CSMP nº 840/2018** - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016/19251. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE. ACÚMULO DE CARGA HORÁRIA POR PROFESSORA. UNITINS E FACULDADE PARTICULAR. DOCUMENTOS REVESTIDOS DE FÉ PÚBLICA COMPROVAM EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES NA INSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 19) **Autos CSMP nº 843/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0123. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – LOTEAMENTO JARDIM JANAÍNA I – AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA – ACP AJUIZADA – PROCEDÊNCIA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 005/2013 DO CSMP – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA REMESSA – ARQUIVAMENTO NA ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 20) **Autos CSMP nº 846/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0070. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CAPITAL TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI – ME – COBRANÇA IRREGULAR DE PASSAGEM A IDOSOS – MATÉRIA JÁ JUDICIALIZADA – INSTAURAÇÃO DESNECESSÁRIA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 005/2013 DO CSMP – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA REMESSA – ARQUIVAMENTO NA ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 21) **Autos CSMP nº 855/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 045/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ATENDIMENTO PÓS CIRÚRGICO – RECOMENDAÇÃO ATENDIDA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – ASSUNTO A SER TRATADO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 22) **E-ext nº 2017.0003298** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – IRREGULARIDADES NA DISPONIBILIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES. MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001533-17.2016.827.2714. ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 23) **E-ext nº 2018.0000535** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - ASSÉDIO MORAL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DIRETORA DA ESCOLA ESTADUAL MARIA DOS REIS ALVES BARROS - JARDIM TAQUARI - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA INVESTIGADA INSTAURADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC - AFASTAMENTO DO CARGO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 24) **E-ext nº 2018.0005442** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – SUPOSTA PRÁTICA ÍMPROBA – INEXISTÊNCIA – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA 003/2003 DO

CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 25) **E-ext nº 2018.0006057** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL - CERÂMICA - EMISSÃO DE GASES E MATERIAL PARTICULADO - VISTORIA DO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL - NÃO CONSTATAÇÃO DE EXCESSO DE EMISSÃO - EMPREENDIMENTO POSSUIDOR DAS LICENÇAS AMBIENTAIS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 26) **E-ext nº 2018.0006107** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. **Ementa:** “INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - Ampliação das instalações da empresa BRK, invadindo toda faixa de domínio da rodovia TO050 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES COLHIDAS – DEMARCAÇÃO DA ÁREA E CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO DE ACORDO COM A MATRÍCULA DO IMÓVEL - INVASÃO INEXISTENTE -ARQUIVAMENTO PROMOVIDO QUANTO À QUESTÃO DE DIREITO URBANÍSTICO e REMESSA DE CÓPIAS À PROMOTORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS - DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 27) **E-ext nº 2018.0006714** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1272/2018 - APURAR EVENTUAL RECUSA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS EM FORNECER INFORMAÇÕES SOBRE PRESENÇAS, FALTAS JUSTIFICADAS E FALTAS SEM JUSTIFICATIVAS DOS DEPUTADOS ESTADUAIS, NAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS – PEDIDO PROTOCOLADO PERANTE A OUVIDORIA DA A.L – FALTA DE REMESSA À PRESIDÊNCIA DA CASA - JUSTIFICATIVAS E ESCUSAS APRESENTADAS PELA PRESIDÊNCIA E IMEDIATO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA REQUERENTE – AFRONTA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, LEI Nº 12.527/2012 – INOCORRÊNCIA - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 28) **E-ext nº 2018.0009993** – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Recurso Administrativo interposto face o Arquivamento da Notícia de Fato. **Ementa:** “Recurso administrativo manejado contra decisão de arquivamento de representação visando apurar suposta inércia do Poder Legislativo do Estado do Tocantins em implementar a revisão geral anual (RGA- art 37,X CF) ao subsídio do governador do Estado, subtexto da remuneração dos servidores dessa esfera de poder. 1- NA CF/88, TEMOS TRÊS INSTRUMENTOS PARA SUPRIR A OMISSÃO DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO: I) MANDADO DE INJUNÇÃO; II) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO E III) ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 2- A COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR PARA ANALISAR RECURSOS INTERPOSTOS DAS DECISÕES DE ARQUIVAMENTO ESTÁ ADSTRITA AO INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ou PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS COM DIREITOS ASSEGURADOS ATRAVÉS DE UMA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART 9º § 3º DA LEI 7.347/85 c/c ART 234 e ss DO RICSMP13- O OBJETO TRATADO NOS AUTOS ABORDA MATÉRIA RELATIVA À IMPLEMENTAÇÃO DE DIREITOS DE CUNHO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, *IN CASU*, FIXAÇÃO DA RGA, ATRAVÉS DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 4- NESSE SENTIDO, DEIXO DE CONHECER DA REMESSA POR IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Após, fora concedida vista dos autos ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Em seguida, passaram à apreciação dos feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu: 1) **Autos CSMP nº 405/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 022/2007 –



2015/4564. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PRÁTICA DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. AJUIZAMENTO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. DANO AO ERÁRIO NÃO INVESTIGADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. REMESSA POR PREVENÇÃO A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL”. Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 1044/2017** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.24.0243. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. OCUPAÇÃO DE ÁREA VERDE PARA INSTALAÇÃO DE FERRO VELHO. FEITO QUE TRAMITA DESDE 2009. INTERVENÇÃO DA PREFEITURA SEM SUCESSO. ACOMPANHAMENTO DO CASO ATÉ O ANO DE 2016. OCUPAÇÃO QUE PERSISTE. FERRO VELHO E MORADIA FAMILIAR MANTIDOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. PROMOTOR NATURAL. INATIVIDADE DO MEMBRO OFICIANTE”. Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 158/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 206/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – AUSÊNCIA DE COBERTURA NO ESTACIONAMENTO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU-192 DA UPA NORTE E SINALIZAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA DA AMBULÂNCIA PARA A VIA PÚBLICA NAS BASES DA UPA’S NORTE E SUL – REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA – ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES AO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 163/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 201/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INCONFORMIDADES NA SALA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO SAMU DE PALMAS – REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA – ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ÀS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 174/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/12900. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – DESATIVAÇÃO DE LEITOS DA UTI NEONATAL NO HOSPITAL DONA REGINA - REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA – LEITOS OFERTADOS NA REDE HOSPITALAR PRIVADA – ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 194/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/11943. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO PARTOGRAMA PELOS MÉDICOS DO HOSPITAL DONA REGINA - DILIGÊNCIAS NÃO CONCLUSIVAS - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 196/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/11944. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA SOBRE POSSÍVEIS INFRAÇÕES PRATICADAS POR ALGUNS SERVIDORES PÚBLICOS QUE SUPOSTAMENTE NÃO SÃO APURADAS PELA DIRETORIA DO HOSPITAL DONA REGINA - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO ABARCANDO O OBJETO DO CASO SOB ANÁLISE - - ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 202/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento a Notícia de Fato nº 026/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO ESTÁ INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALÉM DISSO,

DEMONSTRADO A EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO AO PORTE DE ARMA DE FOGO (AUTOS Nº 0000261-22.2016.827.2735). DIANTE DISSO, NÃO HÁ QUE FALAR DE REEXAME E DELIBERAÇÃO POR ESTE CONSELHO SUPERIOR, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, DA LEI Nº 7.347/85. IMPRÓPRIA A REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 213/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/16671. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – MAUS TRATOS A PACIENTE DO HGP – REMESSA AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – POSTERIOR DESINTERESSE DA RECLAMANTE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIA INVESTIGATIVA – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 248/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 112/2013. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. SINDICÂNCIA INSTAURADA EM FACE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL CUJA DEFESA NÃO SE INSERE NAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 253/2018** – Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE IDOSO – INVESTIGAÇÃO CENTRADA NAS ATITUDES DA NETA – ACOMPANHAMENTO PELO CRAS – VISITAS DOMICILIARES – INFORMAÇÕES NÃO CONFIRMADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) **Autos CSMP Nº 254/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 201/2012. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A PREFEITURA DE ARAGUANÃ. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 261/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 072/2011. **Ementa:** “REPRESENTAÇÃO – NEGATIVA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO – PREFEITURA DE ARAGUANÃ – POTENCIAL ATO ÍMPROBO PRATICADO NO ANO DE 1999 – CONTAS DAQUELE ANO APROVADAS PELO TCE NÃO OBSTANTE RESSALVAS – PRESCRIÇÃO DO ATO POTENCIALMENTE ÍMPROBO – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 265/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 016/2008. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ – PROFESSORAS QUE TERIAM SIDO CONTRATADAS PELA MUNICIPALIDADE, SEMPRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPROVADA – INVESTIGAÇÃO DEFLAGRADA – CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO DE ESCOLA PARTICULAR VISANDO O FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR A CRIANÇAS DE BAIXA RENDA – CESSÃO DAS PROFISSIONAIS EM CONTRAPARTIDA – AUSÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 15) **Autos CSMP Nº 279/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 025/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INADIMPLÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COM RELAÇÃO AOS FORNECEDORES DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS. EVENTUAIS PREJUÍZOS AOS PACIENTES DO SUS. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 289/2018** –

Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 183/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MOROSIDADE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS. AÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013”. Voto acolhido por unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 291/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 192/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS DE UTI PRESTADOS AOS PACIENTES DO SUS ATRAVÉS DO HOSPITAL OSWALDO CRUZ E INSTITUTO ORTOPÉDICO DE PALMAS. INADIMPLÊNCIA DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 18) **Autos CSMP nº 295/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 020/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TROCA DE LABORATÓRIO DE MEDICAMENTO PARA DISTÚRBO DO CRESCIMENTO. APLICAÇÃO DOLORIDA. RECIPIENTE COM DOSAGEM A MAIOR. DESCARTE OBRIGATÓRIO. AÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013”. Voto acolhido por unanimidade. 19) **Autos CSMP nº 298/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 056/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EQUIPAMENTOS NOVOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS GUARDADOS EM CAIXA E SEM PREVISÃO DE DATA PARA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO. AÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013”. Voto acolhido por unanimidade. 20) **Autos CSMP nº 300/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.23.0020. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROPAGANDA ENGANOSA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 21) **Autos CSMP nº 310/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 045/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INOBSERVÂNCIA PELO HOSPITAL GERAL DE PALMAS DA OBRIGATORIA DISPONIBILIZAÇÃO AO PÚBLICO DO CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA EXPEDIDO PELOS CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 22) **Autos CSMP nº 312/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 047/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE DIRETOR TÉCNICO NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. NÃO CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE REGÊNCIA. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 23) **Autos CSMP nº 316/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INÚMERAS RECLAMAÇÕES COM RELAÇÃO À FALTA DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS. AÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013”. Voto acolhido por unanimidade. 24) **Autos CSMP nº 319/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 071/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Feito instaurado para

“averiguar não conformidades das ações e serviços da Atenção Básica dos Municípios do Tocantins” - MATÉRIA JUDICIALIZADA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0018133-68.2016.827.2729 – VARA DA EXECUÇÃO E SAÚDE DE PALMAS - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA Nº 005/2013. IMPRÓPRIA A REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 25) **Autos CSMP nº 325/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FALTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NO HOSPITAL DE REGIONAL DE GURUPI. IRREGULARIDADE SANADA. AÇÃO JUDICIAL PROPOSTA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013”. Voto acolhido por unanimidade. 26) **Autos CSMP nº 326/2018** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017/2567. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ATRASO NO REPASSE REFERENTE AOS VALORES DESCONTADOS PARA PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 27) **Autos CSMP nº 336/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 025/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE MÉDICOS. ERROS NA ESCALA. PREJUÍZO NA PRESCRIÇÃO DE PACIENTES INTERNADOS NAS UNIDADES SEMI-INTENSIVA E INTENSIVA NO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 28) **Autos CSMP nº 341/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 002/2010. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENDIDAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. SERVIDORES COMISSIONADOS SEM EFETIVAMENTE EXERCEREM AS FUNÇÕES. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 29) **Autos CSMP nº 346/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2006. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESAPARECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NAIR DUARTE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PROVAS. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 30) **Autos CSMP nº 352/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 002/2001. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXTRAÇÃO DE AREIA DO RIO ARAGUAIA SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - RECURSO MINERAL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO - RIO FEDERAL - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL PARA CONHECER DO FEITO - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido por unanimidade. 31) **Autos CSMP nº 357/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 115/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR. NÃO ATUAÇÃO NO MONITORAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE TODOS OS AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR E NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SISTEMATIZADAS ACERCA DOS MESMOS NO ÂMBITO DE TODA A REDE DE ATENÇÃO DO SUS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 32) **Autos CSMP nº**



**366/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 119/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – NÃO CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO CEREST PALMAS PARA UTILIZAÇÃO DE TODOS OS PROTOCOLOS CONSTANTES DA PORTARIA GM/MS 1823/2012 – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 33) **Autos CSMP nº 369/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 112/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SUPOSTA FRAUDE À LICITAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS – MATÉRIA AFETA A UMAS DAS PROMOTORIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CAPITAL – ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 34) **Autos CSMP nº 383/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 038/2017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTA COM MÉDICO ONCOLOGISTA À IDOSA BEATRIZ BISPO DOS SANTOS – REQUISICÃO DE PROVIDÊNCIAS – CONSULTA REALIZADA – ÊXITO MINISTERIAL – REMESSA IMPRÓPRIA - ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM – ARTIGO 13, § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP”. Voto acolhido por unanimidade. 35) **Autos CSMP nº 415/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 027/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DANO AMBIENTAL EM PROPRIEDADE RURAL - DESMATAMENTO DE CERRADO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE – TRANSAÇÃO PENAL - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 36) **Autos CSMP nº 425/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento de Acompanhamento nº 002/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – MATÉRIA TRATADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO ATRAVÉS DA PLATAFORMA E-EXT – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS”. Voto acolhido por unanimidade. 37) **Autos CSMP nº 436/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 008/2011. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – INDEFERIMENTO – CONHECIMENTO DA REMESSA EM RAZÃO DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – DEMISSÃO IMPOSTA – IMPROBIDADE E CRIME PRESCRITOS – RESSARCIMENTO POSSÍVEL – LEGITIMIDADE SUBSIDIÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NECESSIDADE DE VERIFICAR E INSTIGAR ATUAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL PARA COBRANÇA DO DANO IMPOSTO AO ERÁRIO – RETORNOS DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROVIDÊNCIAS URGENTES”. Voto acolhido por unanimidade. 38) **Autos CSMP nº 448/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 063/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FALTA DE MATERIAIS E VAGAS NA UTI DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. AÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013”. Voto acolhido por unanimidade. 39) **Autos CSMP nº 449/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 067/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS . HGP. AÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013”. Voto acolhido por unanimidade. 40) **Autos CSMP nº 452/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 077/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NECESSIDADE DE MEDICAMENTO NÃO CONTEMPLADO NA RENAME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 41) **Autos CSMP nº 456/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE ADOLESCENTES – MAUS TRATOS E EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – ACOMPANHAMENTO PELO CONSELHO TUTELAR – VISITAS DOMICILIARES – INFORMAÇÕES NÃO CONFIRMADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL IMEDIATA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 42) **Autos CSMP nº 465/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – LESÃO AO ERÁRIO – PREFEITURA VÍTIMA DE GOLPE COM AMPLA REPERCUSSÃO MÍDIÁTICA NO ESTADO – NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS – INVESTIGAÇÃO REALIZADA NO ÂMBITO PENAL – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE ACP VISANDO A RESPONSABILIZAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 43) **Autos CSMP nº 469/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 008/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM – ASSUNTO TRATADO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTRUÍDO COM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL ORIUNDO DO TCE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 44) **Autos CSMP nº 487/2018** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 019/2006. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – ESTADO DO TOCANTINS – GASTOS EXORBITANTES COM PROPAGANDA TIDA COMO ENGANOSA E PREJUDICIAL AOS TOCANTINENSES – NENHUMA DILIGÊNCIA EMPREENHIDA – RECEBIDO COMO NOTÍCIA DE FATO – REMESSA IMPRÓPRIA – NÃO CONHECIMENTO – DETERMINADO O RETORNO E A NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO”. Voto acolhido por unanimidade. 45) **Autos CSMP nº 494/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA – SERVIDOR REMUNERADO SEM EXERCER FUNÇÃO – DANO AO ERÁRIO A SER PERSEGUIDO JUDICIALMENTE PELO MUNICÍPIO – ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUISITANDO ATUAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 46) **Autos CSMP nº 505/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 050/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – IRREGULARIDADE NO REPASSE DE VALORES DESCONTADOS DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO – INEXISTÊNCIA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 47) **Autos CSMP nº 533/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0139. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PAPA APURAR POSSÍVEIS PRÁTICAS IRREGULARES COMETIDAS PELO BANCO BMG S/A NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS SEM ANUÊNCIA DOS CONSUMIDORES - DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 48) **Autos CSMP nº 555/2018** – Interessada: 28ª Promotoria de



Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº 029/2006. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SEM CONCURSO PÚBLICO NO ANO DE 1996. UNITINS. NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 49) **Autos CSMP nº 559/2018** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 027/2006. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO II “C” SEM CONCURSO PÚBLICO. VÍNCULO COM O ESTADO DO TOCANTINS ENTRE OS ANOS DE 1989 E 1999. NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 50) **Autos CSMP nº 577/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 027/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MAUS TRATOS EM DESFAVOR DE CRIANÇA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE. SUPERVENIÊNCIA DE ALTERAÇÃO NORMATIVA ESTABELECEndo QUE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS SEJAM OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 51) **Autos CSMP nº 578/2018** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 006/2006. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. SECRETÁRIO ESTADUAL DA JUVENTUDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DEBOLSAS UNIVERSITÁRIAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 52) **Autos CSMP nº 583/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 056/2017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IDOSO. NECESSIDADE DE EXAME IMUNO-HISTOQUÍMICO. IRREGULARIDADE SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 53) **Autos CSMP nº 598/2018** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2010.3.29.28.0039. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO. PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DA FORMAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO ENVOLVENDO O MPE, JUDICIÁRIO, DEFENSORIA PÚBLICA, OAB, SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA E A CASA CIVIL, PARA DELIBERAR SOBRE A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 54) **Autos CSMP nº 633/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELA EMPRESA CURTUME AÇAY S/A CONSISTENTE NO LANÇAMENTO DE RESÍDUOS NO RIO BANDEIRA, MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA – INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES CONSTATADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto

acolhido por unanimidade. 55) **Autos CSMP nº 644/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE DE ADOLESCENTE – DILIGÊNCIAS EFETUADAS - SITUAÇÃO NORMALIZADA – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – MATÉRIA NÃO OBJETO DE ACP - SÚMULA CSMP Nº 06/2013. REMESSA IMPRÓPRIA”. Voto acolhido por unanimidade. 56) **Autos CSMP nº 649/2018** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo (Notícia de Fato) nº 132/2006. **Parte conclusiva de Despacho:** “(...) Assim sendo, resta claro que o envio dos autos a este Conselho Superior do Ministério Público ocorreu por erro ou por falta atenção de quem formulou o Termo de Remessa de fl. 35, razão pela qual determino o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem”. Voto acolhido por unanimidade. 57) **Autos CSMP nº 653/2018** – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.21.0062. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO MEDIANTE REPRESENTAÇÃO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS PREJUÍZOS DECORRENTES DO ATRASO DO INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2014, DO CENTRO INTEGRAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA – CIAC, EM RAZÃO DA REFORMA DAS SUAS INSTALAÇÕES FÍSICAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA ATRAVÉS DA COMPROVAÇÃO DA EFETIVA REPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA, ATRAVÉS DO PROJETO DE ALTERAÇÃO DO INÍCIO DO ANO LETIVO E REPOSIÇÃO DE AULAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 58) **Autos CSMP nº 654/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 015/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DANO AMBIENTAL – SERRA DE NATIVIDADE – ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS A SEREM EMPREENHIDAS - INVIABILIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA AUTORIA E MATERIALIDADE - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 59) **Autos CSMP nº 664/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO DE 2015. SEDE E MUNICÍPIOS DA COMARCA DE NATIVIDADE. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 60) **Autos CSMP nº 678/2018** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016/19267. **Parte conclusiva do voto:** “(...) Ante o exposto, voto pela HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fulcro no artigo 9º, § 3º, da Lei 7.347/85 e artigo 5º, II, da Resolução nº 05/2018, deste Órgão Superior, devendo ser designado outro membro para buscar o ressarcimento integral do dano, com fulcro no artigo 18, §4º, II, da Resolução CSMP nº 05/2018”. Voto acolhido por unanimidade. 61) **Autos CSMP nº 680/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DANO AMBIENTAL. REPARAÇÃO. CRIMES PROVENIENTES DO MESMO FATO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA JUDICIALMENTE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 62) **Autos CSMP nº 684/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 013/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 63) **Autos CSMP nº 713/2018** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia

de Fato nº 2012/20246. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS COM VALORES ARTIFICIOSOS – IGEPREV - MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0012445-28.2016.827.2729 – ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 64) **Autos CSMP nº 716/2018** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO DE CARGOS DA PREFEITURA DE ALIANÇA – ASSISTENTE E AUXILIAR ADMINISTRATIVOS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 65) **Autos CSMP nº 723/2018** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 032/2006. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 66) **Autos CSMP nº 727/2018** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DEFICIÊNCIAS NO ARMAMENTO UTILIZADO PELA 3ª CIPM DE COLINAS DO TOCANTINS – AQUISIÇÃO DE NOVAS ARMAS EM CONFORMIDADE COM A TROPA E AÇÃO EM CASOS GRAVES - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 67) **Autos CSMP nº 745/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0026. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR LESÃO AOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES EM DECORRÊNCIA DE MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA EMPRESA ODEBRECHT/SANEATINS – INTERRUPTÃO RECORRENTE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SITUAÇÃO REGULARIZADA – ATUAÇÃO EXITOSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 68) **Autos CSMP nº 747/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0106. **Ementa:** “LESÃO AOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES EM DECORRÊNCIA DE MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA EMPRESA ENERGISA/CELTINS – CONSTANTES QUEDA DE ENERGIA ELÉTRICA – SITUAÇÃO REGULARIZADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 69) **Autos CSMP nº 755/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 034/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE ABREULÂNIA - PAGAMENTO INDEVIDO POR PARTE DO À EMPRESA CONSTEC (CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.), PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EM ESTÁDIO DE FUTEBOL QUE NÃO FORAM REALIZADOS – INEXISTÊNCIA DE PROVAS DOS FATOS NOTICIADOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 70) **Autos CSMP nº 756/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 080/2016. **Ementa:** “MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR FALTA DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULO ESCOLAR - COMPROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DO VEÍCULO (PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA) – ATUAÇÃO EXITOSA DO ÓRGÃO MINISTERIAL - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 71) **Autos CSMP nº 762/2018** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 027/2016. **Ementa:** “FORTALEZA DO TABOÃO - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DR. PEDRO ZANINA – AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO MÉDICO

– SITUAÇÃO REGULARIZADA – ATUAÇÃO EXITOSA DO MEMBRO MINISTERIAL - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 72) **Autos CSMP nº 771/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 040/2017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESVIO DE FINALIDADE NA EXONERAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO. CONTRATO NÃO PRORROGADO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO OCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 73) **Autos CSMP nº 772/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 105/2013. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA ARBITRARIEDADE COMETIDA POR FISCALS DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 74) **Autos CSMP nº 774/2018** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 024/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM DETRIMENTO A CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. NÃO OCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 75) **Autos CSMP nº 784/2018** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 030/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA – OCUPAÇÃO DE CARGO INEXISTENTE – EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CARGO COMISSIONADO SEM AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS – INOCORRÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 76) **Autos CSMP nº 785/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 105/2016. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE COLMEIA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS - AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 77) **Autos CSMP nº 792/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 78) **Autos CSMP nº 794/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS. IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA. POLÍTICA PÚBLICA QUE DEVE SER OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 79) **Autos CSMP nº 795/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 030/2017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MENOR EM SITUAÇÃO DE RISCO. SUPERVENIÊNCIA DE ALTERAÇÃO NORMATIVA ESTABELECCENDO QUE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS SEJAM OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 80) **Autos CSMP nº 817/2018** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.



Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PERCEPÇÃO REMUNERATÓRIA SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL E NEPOTISMO INDIRETO - SERVIDORA DA UPA 24H DE GURUPI - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 81) **Autos CSMP nº 821/2018** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017/1505. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SERVIDOR PÚBLICO – EXERCÍCIO DA ADVOCACIA – ILEGALIDADE NÃO CONSTATADA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 82) **Autos CSMP nº 828/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 026/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA - ATENÇÃO PRIMÁRIA - MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0018133-68.2016.827.2729 – ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 83) **Autos CSMP nº 834/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 020/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 84) **Autos CSMP nº 836/2018** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 032/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CRIXÁS DO TOCANTINS – ENFERMEIRO – DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA EM REGIME DE PLANTÃO – COMPARECIMENTO COMPROVADO – AUSÊNCIA DA IRREGULARIDADE NOTICIADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 85) **Autos CSMP nº 844/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.23.0019. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – EMPRESA VIA PARK – ESTACIONAMENTO DO EXTRA HIPERMERCADO – EMISSÃO DE NOTA E SONEGAÇÃO FISCAL – NÃO COMPROVADAS IRREGULARIDADES – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 86) **Autos CSMP nº 845/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.23.0019. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DA TAXA ANUAL DE CADASTRAMENTO DOS ESTUDANTES PELO SETURB – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FORMALIZADO – CUMPRIMENTO DO TAC – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 87) **Autos CSMP nº 850/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.29.27.0105 – 2013/8229. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INEXISTÊNCIA DE HOSPITAL DE CUSTÓDIA NO ESTADO DO TOCANTINS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA NA COMARCA DE GUARÁI – SENTENÇA QUE ACOLHEU O PEDIDO INICIAL – AUSÊNCIA JUSTA CAUSA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA”. Voto acolhido por unanimidade. 88) **Autos CSMP nº 860/2018** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CÂMARA DE VEREADORES DE ALIANÇA DO TOCANTINS – CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL – MODALIDADE CONVITE – SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO – AUSENTE PROVA DE IRREGULARIDADE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por

unanimidade. Dando prosseguimento, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: 1) **Autos CSMP nº 602/2017** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 15/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – NEPOTISMO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SÃO PARENTES ENTRE SI – AFRONTA À SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF – INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO VIA RECOMENDAÇÃO - ATENDIMENTO INTEGRAL – EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES EM QUESTÃO - SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013 - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 746/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.2.29.23.0014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE PALMAS - NEGLIGÊNCIA - PERMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DE UM CORREDOR DE CONEXÃO ENTRE A RODOVIA TO-050 E A PONTE FERNANDO HENRIQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA DA CAPITAL (AVENIDA LO-04) – NOVO TRAÇADO – PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 757/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 062/2016. **Ementa:** “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS/TO – AUSÊNCIA NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL – NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 761/2018** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 014/2016. **Ementa:** “MUNICÍPIO DE GUARÁI – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NÃO REPASSADA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – GUARÁI-PREV - OCORRÊNCIA DE ATRASO NO REPASSE - SITUAÇÃO REGULARIZADA – NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 776/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 035/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IDOSOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO PELOS FAMILIARES. IRREGULARIDADE SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 777/2018** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADES DETECTADAS EM ALGUNS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA. ANOMALIAS SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 782/2018** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DEMORA NO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 783/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 019/2017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELOS CIRURGIÕES DENTISTAS E PROFISSIONAIS EM NÚMERO INSUFICIENTE. IRREGULARIDADES NÃO DETECTADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 790/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório



nº 018/2017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MATRÍCULA EM PRÉ-ESCOLA EM SÉRIE JÁ CURSADA. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA. NÃO COMPARECIMENTO. DESISTÊNCIA DA GENITORA DA CRIANÇA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. OBJETO INICIALMENTE VENTILADO ESTÁ INCLUSO NO ROL DAS MATÉRIAS DO ARTIGO 208 DO ECA. NECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 796/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 021/2017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NÃO PERMISSÃO PELA COORDENADORIA DA ESCOLA QUE O PAI SE DIRIJA COM ELA ATÉ A SALA DE AULA PARA CHAMAR SUA COMPANHEIRA FIM DE QUE AMAMENTE A FILHA DE AMBOS. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 806/2018** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça de Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.30.0156 – 2015/17288. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ACIDENTE DE TRABALHO – IRINEIDE MARIA DO NASCIMENTO – ME - IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO SANADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSTURA DE ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 813/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PRÁTICA DE PROPAGANDA ENGANOSA – COLÉGIO “O CASTELINHO” – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – CUMPRIMENTO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 823/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 023/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – GESTÃO FARMACÉUTICA E TÉCNICO-CIENTÍFICA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA - MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0041589-13.2017.8.27.2729 – ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 827/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 027/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0010058-73.2015.01.4300 – ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 833/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 019/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 837/2018** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016/17384. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – FUNDO FARDAMENTO - CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO TOCANTINS – AUSÊNCIA DE REPASSE DO GOVERNO ESTADUAL – REMANEJAMENTO – AUDITORIA TCE DEMONSTRA REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 847/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0153. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CHÁCARAS MACHADO OESTE – INSTALAÇÃO CLANDESTINA DE LOTEAMENTO – PROPAGANDA VEICULADA NO ANO DE 2014 – INQUÉRITO

POLICIAL INSTAURADO – VISTORIA REALIZADA EM 2017 – ÁREA PRESERVADA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 18) **Autos CSMP nº 851/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/20771 – 2013.6.29.27.0410. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENDIDAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. ‘NOVA VIDA CLÍNICA MÉDICA’ SITUADA NO ESTADO DE SÃO PAULO. IRREGULARIDADE NO TRATAMENTO DISPENSADO. VISTORIA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA/SP. INTERNOS ORIUNDOS DO TOCANTINS. RESCISÃO DO CONTRATO COM A SESAU/TO. REMANEJAMENTO DOS PACIENTES. AUSÊNCIA JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 19) **Autos CSMP nº 310/2019** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0020. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL. Apurar a inexistência de averbação da reserva legal do imóvel rural denominado lote 56, Loteamento São Silvestre, 5ª etapa, bem como a verificação da existência física e integridade das áreas de preservação permanente. PERDA DO OBJETO DIANTE DA REVOGAÇÃO DA LEI Nº 4.771/65. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO E-EXT PARA ACOMPANHAR INSCRIÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR, CONSOANTE DITAMES ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 12.651/12. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 20) **Autos CSMP nº 322/2019** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0019. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL. Apurar a inexistência de averbação da reserva legal do imóvel rural denominado lote 08/03, do loteamento São Silvestre, 2ª etapa, bem como a verificação da existência física e integridade das áreas de preservação permanente. PERDA DO OBJETO DIANTE DA REVOGAÇÃO DA LEI Nº 4.771/65. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO E-EXT PARA ACOMPANHAR INSCRIÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR, CONSOANTE DITAMES ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 12.651/12. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 21) **Autos CSMP nº 334/2019** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0018. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL. Apurar a inexistência de averbação da reserva legal do imóvel rural denominado lote 48, do loteamento São Silvestre, 2ª etapa, bem como a verificação da existência física e integridade das áreas de preservação permanente. PERDA DO OBJETO DIANTE DA REVOGAÇÃO DA LEI Nº 4.771/65. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO E-EXT PARA ACOMPANHAR INSCRIÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR, CONSOANTE DITAMES ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 12.651/12. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 22) **Autos CSMP nº 342/2019** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0045. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL. Apurar a inexistência de averbação da reserva legal do imóvel rural denominado Chácara 14, Loteamento Chácaras Especiais, Área Verde de Palmas, Gleba Ribeirão Taquarussu, 3ª etapa, bem como a verificação da existência física e integridade das áreas de preservação permanente. PERDA DO OBJETO DIANTE DA REVOGAÇÃO DA LEI Nº 4.771/65. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO E-EXT PARA ACOMPANHAR INSCRIÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR, CONSOANTE DITAMES ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 12.651/12. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 23) **E-ext nº 2016.0000001** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL AO CÔRREGO MACHADO, EM DECORRÊNCIA DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL DO SETOR AURENY III. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A ENSEJAREM A ATUAÇÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 24) **E-ext nº 2017.0000700** – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de desmatamento irregular na Fazenda Bezerras, Município de Itacajá-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE DANO AMBIENTAL NÃO CONFIRMADA. NÃO IDENTIFICADA ALTERAÇÃO NAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 25) **E-ext nº 2017.0001267** – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente do não pagamento de precatório pelo Município de Chapada de Areia-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PAGAMENTO REALIZADO PARCIALMENTE, CONFORME DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO DO GESTOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 26) **E-ext nº 2017.0001336** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de suposta irregularidade urbanística na Rua Dom Orione, centro, município de Araguaína-TO. REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUCIONADO O PROBLEMA DE VAZAMENTO DE ÁGUA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. 27) **E-ext nº 2017.0002307** – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO INDUZIR OS ORGANIZADORES DE GRANDES EVENTOS DE ALVORADA A PROMOVER MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A DEVIDA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, ALÉM DE PROMOVER OUTRAS MEDIDAS DE CUNHO PREVENTIVO NO QUE TANGE À SEGURANÇA DOS EVENTOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE TAC A SER ACOMPANHADO MEDIANTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NO SISTEMA E-EXT. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 28) **E-ext nº 2017.0003734** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta irregularidade em procedimento licitatório de aquisição de material hospitalar com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Taguatinga-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A REGULARIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL. RELAÇÃO POR ITENS POSSIBILITOU O REGISTRO DE PREÇO. POSSIBILITADA A CONCORRÊNCIA PELA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME POR OUTRAS EMPRESAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 29) **E-ext nº 2018.0004773** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar suposto acúmulo irregular de resíduos sólidos nos fundos do Hospital Santa Rosa, Município de Colinas-TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS

REALIZADAS. CONFIRMADO O ACÚMULO IRREGULAR E A POSTERIOR REMOÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 30) **E-ext nº 2018.0005211** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NO USO DE VERBA DO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 31) **E-ext nº 2018.0006144** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IDOSA EM SITUAÇÃO DE RISCO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA - NÃO CONHECIMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 32) **E-ext nº 2018.0006515** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuada com a finalidade de apurar possíveis atos ilegais consumados pela Diretora da Cadeia do Município de Cristalândia-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOTADAS PROVIDÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DO INTERNO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE OMISSÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 33) **E-ext nº 2018.0006749** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar necessidade de transporte aéreo para tratamento de saúde, Município de Colinas-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NECESSIDADE SUPRIDA COM O FORNECIMENTO DO TRANSPORTE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 34) **E-ext nº 2018.0007266** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA POR SERVIDORES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMAS, CONSISTENTE NA RECUSA EM RECEBER PRODUTO COM EMBALAGEM ABERTA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. CONDUTA DOS SERVIDORES DE ACORDO COM AS REGRAS DO LACEN. VISTORIA REALIZADA NO ESTABELECIMENTO INDICADO PELO DENUNCIANTE NÃO DETECTOU ANORMALIDADE ALGUMA NOS PRODUTOS. FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA-ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 35) **E-ext nº 2018.0007642** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO S/N – Apurar, a partir das declarações do genitor, situação de risco a que se encontrava seu filho de 7 anos de idade, residindo com a mãe, apresentando sinais de ansiedade e depressão. - COLHIDAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES AO CONSELHO TUTELAR E AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) - FATOS NARRADOS PELO GENITOR NÃO FORAM CONFIRMADOS NA FASE DE DILIGÊNCIA PRELIMINAR, REALIZADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - DESNECESSÁRIO INSTAURAR PROCEDIMENTO PRÓPRIO (PP ou ICP) PARA DAR PROSSEGUIMENTO ÀS APURAÇÕES - (Parágrafo único do artigo 4º da Resolução/CSMP nº 005/2018 e SÚMULA CSMP/003/2013) - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 36) **E-ext nº 2018.0008680** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO DE ADOLESCENTE. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. A



MATÉRIA EM ANÁLISE TRATA-SE DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E NÃO ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 37) **E-ext nº 2018.0010580** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NÃO ESTÁ INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESTINO FINAL, A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 38) **E-ext nº 2019.0000957** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar as condições dos detentos da Casa de Prisão Provisória de Gurupi, em decorrência de tratamento desumano e tortura dispensados aos presos. FATOS DENUNCIADOS OCORRERAM HÁ MAIS DE 15 ANOS. DEMONSTRADO DETALHADAMENTE QUE TAIS PROBLEMAS JÁ NÃO RETRATAM A SITUAÇÃO ATUAL DA CPP DE GURUPI. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 39) **E-ext nº 2019.0003136** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA VENDA DE JOGOS DE BINGO TRAVESTIDOS DE TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR, MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. CONCESSÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE PELA UNIÃO. INTERESSE DO ENTE FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, INCISO I, DA CF. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. 40) **E-ext nº 2019.0003541** – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar danos ambientais decorrentes de desmatamento na Fazenda Grotão, município de Couto Magalhães. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, CONSOANTE LEI Nº 8.629/93. DANO NÃO VERIFICADO. INEXISTE, POR ORA, REPERCUSSÃO JURÍDICA QUE ULTRAPASSE A ESFERA ADMINISTRATIVA DA TUTELA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 41) **E-ext nº 2019.0003561** – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar danos ambientais decorrentes de desmatamento na Fazenda Bom Jesus, município de Pequizeiro. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, CONSOANTE LEI Nº 8.629/93. DANO NÃO VERIFICADO. INEXISTE, POR ORA, REPERCUSSÃO JURÍDICA QUE ULTRAPASSE A ESFERA ADMINISTRATIVA DA TUTELA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 42) **E-ext nº 2019.0003579** – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar danos ambientais decorrentes de desmatamento na Chácara Quixadá, município de Pequizeiro. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, CONSOANTE LEI Nº 8.629/93. DANO NÃO VERIFICADO. INEXISTE, POR ORA, REPERCUSSÃO JURÍDICA QUE ULTRAPASSE A ESFERA ADMINISTRATIVA DA TUTELA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 43) **E-ext nº 2019.0003580** – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar danos

ambientais decorrentes de desmatamento na Fazenda Serrinha Dois, município de Goianorte. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, CONSOANTE LEI Nº 8.629/93. DANO NÃO VERIFICADO. INEXISTE, POR ORA, REPERCUSSÃO JURÍDICA QUE ULTRAPASSE A ESFERA ADMINISTRATIVA DA TUTELA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini: 1) **Autos CSMP nº 742/2018** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016/19106. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM PROMOÇÃO PESSOAL DO EX-PREFEITO DE PALMAS, SR CARLOS AMASTHA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUANTO AO DOLO – INEXISTÊNCIA DE PROVA DE DANO AO ERÁRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 748/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0096. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CONSUMIDOR - aumento abusivo e ilegal da tarifa do serviço de fornecimento água e esgoto no município de Palmas - MATÉRIA JUDICIALIZADA - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA Nº 005/2013. IMPRÓPRIA A REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 752/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0098. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DANO AO MEIO AMBIENTE E A ORDEM URBANÍSTICA – ALTERAÇÃO DO USO DO SOLO POR MEIO DE DECRETO PARA INSTALAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS – PREEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO PARA APURAR O MESMO FATO – PERDA DO OBJETO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 763/2018** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Atraso no pagamento dos salários dos servidores do município de Fortaleza do Tabocão - MATÉRIA JUDICIALIZADA - - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA Nº 005/2013. IMPRÓPRIA A REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 767/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 099/2011. **Ementa:** “REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO DIVERSAS IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS AO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ - AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS E DE RECURSO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 775/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 025/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADE EM ATO DE REMOÇÃO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ABUSO DE PODER HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 781/2018** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS. ÁREA RECUPERADA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 788/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 024/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SITUAÇÃO DE RISCO. MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇA.



NORMA ESTABELECEM QUE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS SEJAM OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 800/2018** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.30.0025 – 2016/7141. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ACIDENTE DE TRABALHO – SINJUNTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 802/2018** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.30.0160 – 2015/17308. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ACIDENTE DE TRABALHO – ANTONIA DE FÁTIMA PEIXOTO - ME - IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 807/2018** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.30.0024 – 2016/7140. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ACIDENTE DE TRABALHO – INCOBRÁS – IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO SANADAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 810/2018** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2009. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES NA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DO QUADRO GERAL DE 2008 – UNITINS – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – COMISSÃO DESCONSTITUÍDA – CANCELAMENTO DO CERTAME – PERDA DO OBJETO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 819/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2012. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DO RESPECTIVO FUNDO NOS MUNICÍPIOS DE PIUM DE CHAPADA DE AREIA – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA – POLÍTICA PÚBLICA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 824/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 024/2013. **Ementa:** "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA – REGULAÇÃO – MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0010058-73.2015.01.4300 – ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 832/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 018/2013. **Ementa:** "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA – LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 841/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0218. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – QUADRA T-33 – CAPADÓCIA – JARDIM TAQUARI – AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA – INTERVENÇÃO DO PODER PÚBLICO – REGULARIZAÇÃO DA ÁREA EM ANDAMENTO – AUSÊNCIA JUSTA CAUSA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA". Voto acolhido por unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 848/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0092. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO –

LOTEAMENTO JARDIM SÔNIA REGINA - TAQUARALTO – AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA – ACP AJUIZADA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 005/2013 DO CSMP – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA REMESSA – ARQUIVAMENTO NA ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 18) **Autos CSMP nº 852/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.27.0099 – 2013/8195. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INEXISTÊNCIA DE HOSPITAL DE CUSTÓDIA NO ESTADO DO TOCANTINS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA NA COMARCA DE GUARÁI – SENTENÇA QUE ACOLHEU O PEDIDO INICIAL – AUSÊNCIA JUSTA CAUSA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA". Voto acolhido por unanimidade. 19) **Autos CSMP nº 859/2018** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 016/2016. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – POLUIÇÃO SONORA – AUSÊNCIA DE ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS – COLOCAÇÃO IRREGULAR DE MESAS NA CALÇADA – TOLDO INSTALADO NO LOGRADOURO PÚBLICO – FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA – REGULARIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 20) **Autos CSMP nº 591/2019** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0082. **Ementa:** "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF - INQUÉRITO CIVIL Nº 2017.3.29.09.0082 – Apurar suposta irregularidade no Processo Licitatório nº 2013/3055/002246 - Pregão Eletrônico nº 386/2013 – Registro de Preços, tipo menor preço. TEM POR ORIGEM DE CUSTEIO VERBA PROVENIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, I, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO". Voto acolhido por unanimidade. 21) **E-ext nº 2018.0000368** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa decorrente da contratação direta de fornecedores de bens e serviços, pelo Município de Dois Irmãos do Tocantins, sem prévia realização de licitação. DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO REVELAM ELEMENTOS QUE COMPROVEM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CAPAZ DE AFASTAR A PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DOS ATOS PRATICADOS. INVESTIGAÇÃO FINALIZADA – NENHUMA INCONFORMIDADE DETECTADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 22) **E-ext nº 2018.0006970** – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Recurso interposto face o arquivamento da Notícia de Fato. **Ementa:** "RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CUJA MATÉRIA JÁ SE ENCONTRAVA SOB AVERIGUAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO MAIS ABRANGENTE. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS – SÚMULA/CSMP 008/2013. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO". Voto acolhido por unanimidade. Ao final, foi apreciado o **E-doc nº 07010294792201911**, que trata do Pedido de Providências Classe II nº 33/2019, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Com, a palavra, o Corregedor Marco Antonio esclareceu que o requerimento, nele contido, já fora apreciado nas 229ª e 230ª Sessões Extraordinárias. Dado por conhecido, por unanimidade. *Impõe-se o registro de que a presente sessão ordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e dois minutos (10h02min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior  
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra  
Membro

João Rodrigues Filho  
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini  
Membro

José Demóstenes de Abreu  
Secretário

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2778/2019**

Processo: 2019.0003880

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato, que informa a irregularidade no pagamento do salário dos funcionários (merendeiras, vigias e auxiliar de serviços gerais) para atuar na Escola Estadual do município de Caseara/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público requisitou informações do município e da representante em questão, mas não recebera resposta, e o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da presente Notícia de Fato encontra-se exaurido;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração de possíveis irregularidades no pagamento da verba salarial de funcionários(a) da Escola Estadual do Município de Caseara/TO;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidora do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Araguacema/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) reitere-se o ofício ao Município de Caseara/TO, requerendo informações detalhadas sobre o quadro de funcionários, quem são as merendeiras, vigias e auxiliares de limpeza, qual regime contratual adotado e se a verba salarial tem sido paga;

b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

ARAGUACEMA, 14 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2782/2019**

Processo: 2019.0006703

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça em Substituição que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações de que a Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente – DECA, passou a ser substituída pela 2ª DAV (Delegacia de atendimento à vulneráveis) ampliando suas atribuições para atendimento ao menor, idoso, consumidor e minorias, conforme publicação do Diário Oficial nº 5.418, páginas 15 e 16, publicado no dia 13 de Agosto de 2019 (doc. anexo);

CONSIDERANDO que apesar da ampliação de atribuições, houve a redução do número de delegados lotados na 2ª DAV;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Lei Maior);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 201, inciso V, “promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal”;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil**, visando apurar a substituição da Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente, pela 2ª DAV (Delegacia de atendimento à vulneráveis) ampliando suas atribuições, contudo, reduzindo o quantitativo de delegados, figurando como investigado/interessado o ESTADO DO TOCANTINS.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

b) a comunicação ao CSMP e ao AOPAO está sendo feita no momento da assinatura eletrônica desta portaria, na aba "comunicações".

c) junte-se aos autos cópia do Diário Oficial nº 5.418;

d) oficie-se a Secretaria da Segurança Pública para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações/justificativas acerca do aumento de atribuições e redução do número de delegados na antiga DECA;

e) oficie-se o Delegado Regional de Araguaína-TO, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações acerca da estrutura, aumento de atribuições, e redução do número de delegados na antiga DECA e atual 2ª DAV ( Delegacia de Atendimento à Vulneráveis).

Após, venham conclusos para deliberação.

ARAGUAINA, 15 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RICARDO ALVES PERES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **920470 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0001183

Trata-se de Procedimento Administrativo objetivando acompanhar a efetiva vacinação de crianças no município de Muricilândia-TO.

Expediu-se Recomendação nº 920068 (evento 2) dirigida ao Conselheiro Tutelar de Muricilândia-TO.

Em seguida, foi expedido ofício ao coordenador do Conselho Tutelar, solicitando informações quanto ao acatamento ou não, dos termos da Recomendação (evento 3).

Em resposta, o Conselho Tutelar informou que visitou todas as escolas do município, Unidade Básica de Saúde e visitas domiciliares orientando a respeito da referida recomendação (eventos 3 e 10).

Na mesma senda, fora oficiada a Secretaria Municipal de Saúde de Muricilândia, solicitando informações acerca da participação ou não, do Conselho Tutelar na elaboração e execução do Plano de Contingência para Controle de Prevenção e vacinação de Sarampo

e Poliomielite daquele município (evento 16).

Sobreveio resposta, no qual a Secretaria de Saúde apresentou Plano de Contingência Municipal de Imunização de Muricilândia-TO contra o Sarampo e Poliomelite, constando a participação do Conselho Tutelar de Muricilândia, bem como adveio informação sobre a vacinação das crianças e adolescentes no ano de 2018 e 2019 (evento 17).

É o relatório do essencial.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se apenas acerca do acompanhamento por parte do Conselho Tutelar da elaboração e execução Plano de Contingência para o Controle, Prevenção e vacinação de Sarampo e Poliomielite, visando o cumprimento anual das metas mínimas de coberturas vacinais traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde.

Após as providências adotadas, foi apresentado o relatório informativo da Secretaria Municipal de Saúde daquele município dando conta do acompanhamento e da efetiva vacinação de crianças no município de Aragominas-TO referente ao ano de 2018 e parcial ao ano de 2019, conforme fonte SPNI online (evento 17).

Nesse passo, imperioso o arquivamento deste feito, uma vez que Secretaria de Saúde apresentou Plano de Contingência Municipal de Imunização de Muricilândia-TO contra o Sarampo e Poliomelite, constando a participação do Conselho Tutelar de Muricilândia, bem como relatório informando que a meta foi alcançada.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 12, da Resolução nº 174/2017/CNMP determino o **ARQUIVAMENTO DESTES PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** e, determino a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se os interessados nos endereços constantes nos autos, e os demais por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Araguaína-TO (artigo 13, da Resolução nº 174/2017/CNMP).

ARAGUAINA, 10 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RICARDO ALVES PERES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



**920470 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0001184

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado objetivando acompanhar a efetiva vacinação de crianças no município de Carmolândia -TO.

Expediu-se Recomendação nº 920068 (evento 2) dirigida aos conselheiros tutelares de Carmolândia-TO.

Em seguida, foi expedido ofício ao coordenador do Conselho Tutelar, solicitando informações quanto ao acatamento ou não, dos termos da Recomendação (evento 3).

Em resposta, informou-se que realizou visita na unidade básica de saúde e constatou-se que a vacinação está regularizada (evento 11).

Na mesma senda, fora oficiada a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações acerca da participação ou não, do Conselho Tutelar na elaboração e execução do Plano de Contingência para Controle de Prevenção e vacinação de Sarampo e Poliomielite daquele município (evento 6).

Sobreveio resposta (evento 10), informando que o município não possui Plano de Contingência, neste caso, cumprem metas de vacinação, ou seja, é pactuado o indicador para o alcance de metas quanto ao calendário nacional de vacinação, sendo desenvolvida ações para o alcance de metas, como o dia D, além de ser feito a busca ativa das crianças faltosas.

Quanto a participação do Conselho Tutelar, acionam quando não é possível assegurar a efetiva garantia do recebimento da vacinação e quando existe resistência dos genitores em vacinar seus filhos.

Ao final, anexou a Pactuação Inter federativa do ano de 2019, bem como o resultado parcial dos indicadores de vacinação referente ao ano de 2018.

É o relatório do essencial.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se

apenas acerca do acompanhamento por parte do Conselho Tutelar da elaboração e execução Plano de Contingência para o Controle, Prevenção e vacinação de Sarampo e Poliomielite, visando o cumprimento anual das metas mínimas de coberturas vacinais traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde.

Após as providências adotadas, foi apresentado o relatório informativo da Secretaria Municipal de Saúde daquele município dando conta do acompanhamento e da efetiva vacinação de crianças no município de Aragominas-TO referente ao ano de 2018, em anexo (evento 10).

Embora o município não possua plano de contingência, cumpre metas de vacinação de acordo com a Programação Anual de Saúde o e Plano Municipal de Saúde, desenvolvendo ações para o alcance das metas.

Registre-se ainda que, em análise aos autos, referente ao resultado dos indicadores do ano de 2018, bem como a pactuação inter federativa do ano de 2019, verifica-se que o município cumpriu com a meta de vacinação, uma vez que a meta pactuada é de 75%, ao passo que a meta alcançada pelo município foi de 100%; logo, imperioso o arquivamento deste feito.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 12, da Resolução nº 174/2017/CNMP determino o **ARQUIVAMENTO DESTES PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** e, determino a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se os interessados nos endereços constantes nos autos, e os demais por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Araguaína-TO (artigo 13, da Resolução nº 174/2017/CNMP).

ARAGUAINA, 15 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RICARDO ALVES PERES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****PORTARIA PP nº 01/2019/15ªPJC  
Procedimento Preparatório**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º

7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e,

Considerando o teor da notícia de fato instaurada após a denúncia enviada a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, no qual o noticiante relata a cobrança de multa excessiva de 4% após o vencimento da fatura ou do boleto pela empresa VISADA PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME, localizada na Rodovia que liga Palmas a Luzimangues (TO-080), e cuja área de cobertura abrange algumas quadras do Plano Diretor Norte de Palmas, Santo Amaro e Setor Lago Norte,

Considerando a necessidade de prosseguir com a instrução do feito para uma apuração mais aprofundada dos fatos narrados na notícia de fato, inclusive no tocante ao descumprimento do disposto no art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, instauro o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com os seguintes fundamentos:

1. Origem: Protocolo n.º 07010281583201916, da Ouvidoria do MPE/TO (Notícia de Fato n.º 2019.0003481).

2. Investigado: VISADA PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME, CNPJ 05.555.435/0001-16.

3. Objeto do Procedimento: apurar possível cobrança de multa excessiva (4%) em detrimento dos consumidores por atraso no pagamento de boletos pela empresa VISADA PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME, bem como identificar os possíveis consumidores prejudicados, com eventual devolução dos respectivos valores.

4. Diligências:

4.1 Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;

4.2 Notifique-se o investigado sobre a instauração do presente Procedimento, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos em apuração;

4.3 Seja providenciada a publicação desta peça inaugural no Diário Oficial do Ministério Público a fim de dar publicidade ao presente ato;

4.4 Notifique-se a ANATEL a respeito da instauração do presente Procedimento;

4.5 Determino que seja requisitado ao Procon uma ação fiscalizatória na empresa para informar se ainda há a cobrança excessiva de multa (4%) por parte da empresa VISADA PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME por atraso no pagamento de boletos, bem como a comunicação da existência de procedimentos/reclamações de outros consumidores prejudicados com a referida cobrança;

4.6. Fica designado o Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento;

4.7 Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0006033

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2018.0006033**

**Assunto:** Acompanhamento e fiscalização de demanda envolvendo a prestação de serviços de empresas privadas que atuam na instalação de internet em Colinas do Tocantins/TO, com possível dano a espaços públicos, como ruas e calçadas.

**Interessada:** Sociedade de Colinas do Tocantins/TO

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do **Procedimento Administrativo nº 2018.0006033** autuado em 14 de setembro de 2018 após conversão de Notícia de Fato instaurada de ofício, tendo como objetivo o acompanhamento e fiscalização de demanda envolvendo a prestação de serviços de empresas privadas que atuam na instalação de internet em Colinas do Tocantins/TO, as quais, em tese, causariam prejuízos ao quebrar áreas públicas como calçadas e ruas, além de fazer uso da rede elétrica disposta em postes, bem como fechar vias públicas para a execução de seus serviços.

Desta feita, com a instauração do procedimento extrajudicial, foi oficiada a Prefeitura de Colinas do Tocantins para conhecimento da demanda e fornecimento de informações acerca do caso em tela.

Assim, a Prefeitura de Colinas do Tocantins, através do Diretor do Departamento de Engenharia e Fiscalização de Projetos, Sr. Davi Vieira da Costa, apresentou informações de que o Município não tinha conhecimento de qualquer reclamação em relação ao noticiado, não havendo também nenhuma denúncia efetivada via Ouvidoria Municipal.

Em que pese a ausência de registro de reclamações no sentido disposto pelo procedimento administrativo, o aludido diretor informou que foi designada equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura e Obras para verificação in loco de eventual prejuízo público quando da atividade das mencionadas empresas, não restando constatado nenhum recorte em via pública que caracterizasse a atuação noticiada.

Ademais, consignou-se na resposta enviada pelo ente municipal que as calçadas e ruas eventualmente encontradas quebradas fazem parte dos serviços de manutenção e construção de redes de esgoto a fim de atender demanda da população local, sendo executada por empresa concessionária de serviço público.

Por fim, esclareceu a Prefeitura de Colinas que a concessão e autorização para uso de postes e energia elétrica por parte desses empreendedores são de responsabilidade da empresa concessionária

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

## PORTARIA N.º 006/2019

de serviço público ENERGISA; bem como, que a esses mesmos empreendedores são concedidas autorizações pelo Departamento de Arrecadação Municipal para o fechamento parcial de ruas quando da execução de seus serviços, sendo tal ato permitido somente após o cumprimento de todos os trâmites previstos, como o pagamento de tributos e apresentação de projetos de recuperação da via utilizada.

Após todo o delineado, uma vez que fora registrado o atendimento ao cidadão Júlio Aparecido dos Santos, o qual poderia trazer fotografias de eventuais danos constatados, determinou-se a notificação pessoal deste para cumprir com tal desiderato. Contudo, conforme se constata da certidão anexada ao evento 11, o aludido cidadão esteve nesta Promotoria de Justiça para informar que o problema inicialmente exposto fora solucionado, não havendo razão para o prosseguimento destes autos.

Ainda, no intuito de se averiguar a persistência da problemática inicialmente disposta, determinou-se a Oficiala de Diligências Ministerial para que fosse realizada vistoria em via pública, notadamente na Rua Delson da Fonseca, noticiada quando da atuação do presente procedimento, para fins de averiguação de danos causados pelas empresas através da passagem de cabeamentos de internet.

Assim, pela Oficiala Ministerial, restou constatada a inexistência de recorte na via pública ou qualquer outro sinal que demonstrasse a existência de danos a bens públicos.

Desse modo, por todo o delineado, temos que a demanda inicialmente relatada não perdurou, inexistindo notícia atual no sentido de que as empresas prestadoras de serviços de internet estejam causando prejuízo a coletividade através de danos em ruas e calçadas desta cidade.

De igual sorte, ao que consta, o uso de rede elétrica e a prática de fechar ruas quando da prestação de seus serviços estão sendo autorizadas e acompanhadas pela empresa concessionária de serviço público e pelo município, respectivamente, de modo que não se constata qualquer irregularidade na atuação das empresas privadas.

Por todo exposto, uma vez que o fato ora acompanhado e fiscalizado foi integralmente elucidado e solucionado por esta via extrajudicial, promovo o **ARQUIVAMENTO** do Procedimento Administrativo em análise, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, conforme preceitua o **art. 12 da Resolução nº 174 do CNMP**.

Cumpridas as determinações acima dispostas, publique-se a presente decisão no diário oficial, após pela remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

COLINAS DO TOCANTINS, 15 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça da Goiatins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a notícia veiculada no termo de audiência de Jorge Henrique Campelo Sousa, o qual refere-se que ao verificar a documentação para realizar o crédito educativo teve ciência de que terceiro, realizou declaração de imposto de renda em seu nome, onde consta ter recebido em 2015 do Fundo Municipal de Saúde de Carmolândia, CNPJ 11.432.480/0001-86, a importância de R\$ 43.960,00 (quarenta e três mil, novecentos e sessenta reais) em 2015, inclusive com quantia a restituir, e que nunca prestou serviços em Carmolândia, havendo forte indício de que tenha sido registrado como servidor ou prestador “fantasma”, com o objetivo desviar recursos públicos;

CONSIDERANDO que até mesmo a atribuição ministerial estadual para averiguar os fatos não pode, nesta fase embrionária, ser afirmada ou declinada, pois não se tem certeza da origem dos recursos e eventual incorporação ou não no erário municipal, cabendo, entretanto, diligências iniciais para elucidação do promotor natural para o caso;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao patrimônio público, nos termos da Lei nº 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO o declínio de atribuição do presente procedimento, sendo competência funcional para processar e julgar as causas relacionadas a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao patrimônio público e social é o foro do local onde ocorreu o dano;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** com objetivo apurar suposto ato de improbidade administrativa na gestão do Fundo Municipal de Saúde de Goiatins/TO.



O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

a) Autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

c) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

d) Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Goiatins/TO no prazo de 15 dias para prestar esclarecimento.

e) Oficie-se à Receita Federal para que informe se o Município de Goiatins, mais especificamente o Fundo Municipal de Saúde, registrou pagamentos no montante de R\$ 43.960,00 (quarenta e novecentos e sessenta reais) no ano de 2015, em favor de Jorge Henrique Campelo Sousa, CPF nº 992.980.311-49.

Cumpra-se.

Goiatins/TO, 15 de outubro de 2019.

Laryssa Santos Machado Filgueira  
Promotora de Justiça

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 006/2019

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Goiatins

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 37 § 5º da Constituição Federal e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: Termo de Declaração – Jorge Henrique Campelo Sousa  
FATO EM APURAÇÃO: Apurar suposto ato de improbidade administrativa na gestão do Fundo Municipal de Saúde de Goiatins/TO.

INVESTIGADOS: a apurar

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Goiatins/TO, 15 de outubro de 2019.

Cumpra-se.

Goiatins/TO, 15 de outubro de 2019.

Laryssa Santos Machado Filgueira  
Promotora de Justiça

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### NOTIFICAÇÃO AO REPRESENTANTE ANÔNIMO PARA COMPLEMENTAR INFORMAÇÕES

Protocolo nº 07010305329201911

NF 2019.0006696

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, notifica o REPRESENTANTE ANÔNIMO, via DOE/MP (tendo em vista que desconhecida a sua qualificação e endereço), para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de arquivamento dos autos, complemente sua denúncia, devendo esclarecer em quais datas e horários o Secretário de Saúde de Gurupi, Gutierrez Torquato, fez uso indevido das ambulâncias do SAMU, utilizando-as como "táxi", e nominando quais os médicos deste órgão foram obrigados por Gutierrez Torquato a prestar atendimento a padrinhos políticos e familiares deste gestor, bem assim, fornecendo os nomes dessas pessoas.

Processo: 2018.0009573

#### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de **Notícia de Fato**, autuada em **31/10/2019**, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2019.0009573, em decorrência de Termo de Declaração prestado por Leila Quezia Dias Azevêdo Cardoso, a qual informou que seus filhos, moradores da zona rural do Município de Miracema e estudante na rede municipal de educação tiveram o serviço de transporte escolar fornecido pelo Município paralisado, sendo que entrar em contato com a Secretara Municipal de Educação procurando solução para a problemática não obteve nenhuma resposta.

Recebido o susso, oficiou-se a Prefeitura de Miracema, bem como o Conselho Tutelar do Município, solicitando informações acerca dos fatos apontados no Termo de Declaração.

Em resposta a Prefeitura de Miracema informou que o serviço de Transporte Escolar estava sendo fornecido de forma regular e que de acordo com a frequência escolar dos alunos residentes na zona rural nenhum havia deixado de frequentar a escola por falta de transporte escolar.

Posteriormente, via contato telefônico, a declarante informou a esta Promotoria que havia transferido os filhos para escola no Município de Miranorte-TO.

Em síntese, é o relatório.

#### 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação

alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preceitua que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I– o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

No mesmo sentido dispõe o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

No caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que a declarante matriculou os filhos em nova escola em outro Município.

Desta forma, resta afastada a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO** autuada sob o nº 2019.0009573, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação da noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 14 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Processo: 2019.0004251

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 04/07/2019, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2019.0004251, em decorrência de denúncia anônima protocolada via Ouvidoria do Ministério Público e encaminhada a esta Promotoria. Referida denuncia trazia em seu corpo físico alegações de possível fraude em processo licitatório na modalidade tomada de preços que acontecia na Associação de Apoio ao Centro de Ensino Médio Santa Terezinha.

Segundo relatos o prazo mínimo para recebimento das propostas de 15 (quinze) dias não foi respeitado.

Recebido o suso, fora encaminhado ofício ao presidente da comissão de licitação solicitando informações acerca das incongruências apontadas na denúncia.

Em resposta, fora informado que por razões alheias a publicação no DOE foi realizada de forma tardia, sendo que a comissão com o fim de cumprir o disposto na lei providenciou o adiamento da tomada de preços.

Em análise a documentação enviada pode-se comprovar que o prazo veio a ser de fato respeitado.

Em síntese, é o relatório.

### 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preceitua que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I– o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

No mesmo sentido dispõe o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

No caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi finalizada, uma vez que houve o reajuste de data com o fim de cumprir o disposto em lei, respeitando desta forma o prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Desta forma, resta afastada a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2019.0004251, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação da noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 14 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

**Processo: 2019.0005630**

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 05/09/2019, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2019.0005630, em decorrência de Termo de Declaração prestado por Clodomir Lima do Nascimento, o qual informava que sua esposa se encontrava internada no Hospital Geral de Palmas - HGP a espera de realização de cirurgia de aneurisma em caráter de urgência, solicitando intervenção ministerial para que conseguisse a realização da cirurgia com mais celeridade.

Recebido o susso, fora encaminhado ofício ao departamento jurídico do HGP solicitando informações referentes a realização de tal cirurgia.

Ocorre que, antes mesmo que aquela unidade de saúde viesse a responder o ofício encaminhado o declarante, via contato telefônico,

informou a este órgão que sua esposa havia realizado a cirurgia, não havendo mais a necessidade de intervenção ministerial no feito.

Em síntese, é o relatório.

### 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preceitua que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I– o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

No mesmo sentido dispõe o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

No caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que a cirurgia solicitada foi realizada.

Desta forma, resta afastada a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2019.00056306, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação da noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 07 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO**

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

**Nº 859**



 (63) 3216-7598  
(63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

